CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 827/2013
Inclui na Lei Municipal nº 4.484, de 08 de janeiro de 1992, que trata das normas de Licitação do Município, dispositivo sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos o cumprimento das normas e princípios de trabalho decente, aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), da Organização Internacional do Trabalho, e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010), do Ministério do Trabalho e Emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Inclua-se o art. 17-A na Lei Municipal n. 4.484, de 08 de janeiro de 1992, com a seguinte redação:

> "Art. 17-A. Nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, no âmbito da administração direta, das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela função executiva da Prefeitura da cidade de Salvador, deverá constar, expressamente registrada, a obrigatoriedade de cumprimento das normas e princípios de trabalho decente, aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), da Organização Internacional do Trabalho, e no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (2010), do Ministério do Trabalho e Emprego."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca